

ECONOMIA

Páscoa impulsiona trabalho temporário

Estimativa é de 14 mil vagas abertas no País para esse período; conheça os direitos e deveres de empregados e empregadores

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

Com a chegada da Páscoa, cerca de 14 mil profissionais devem ser contratados para trabalhos temporários em todo o Brasil. Vander Morales, presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e de Trabalho Temporário do Estado de São Paulo (Sindepستم), destaca que a Páscoa é o terceiro melhor período do ano para contratação de trabalhadores temporários, depois do Natal e do Dia das Mães.

“O trabalho temporário, além de necessário para atender ao aumento da movimentação, também contribui para a diminuição do desemprego e para a circulação de dinheiro na economia. A chance de efetivação existe para aquele profissional que se destacar”.

REGRAS E DIREITOS

A advogada de Direito do Trabalho e sócia do escritório Mauro Menezes & Advogados, Cíntia Fernandes, explica que o contrato de trabalho temporário é uma exceção à regra do Direito do Trabalho, uma vez que é estabelecido por prazo certo, ou seja, sua duração é previamente estabelecida.

A Lei 6.019/74 estabelece que trabalho temporário “é aquele serviço prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços”.

“As principais regras do

contrato temporário são: temporariedade dos serviços, justificativa para a contratação de trabalhador temporário, garantia dos direitos trabalhistas e intermediação de empresa”. Conforme estabelece a Lei 6.019/74, o contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e con-

te é que o trabalhador temporário que cumprir os períodos estipulados de 180 dias e 90 dias (prorrogação) somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços, em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior”, complementa o presidente do Sindepستم.

rá a qualificação das partes, especificação do serviço a ser prestado, prazo para realização do serviço, quando for o caso, e valor”, destaca a advogada. Os contratos de trabalho temporário devem ter prazos não superiores a 180 dias, consecutivos ou não, com prorrogação de até 90 dias, também consecutivos ou não. Excedendo esse período, passa a valer o contrato de natureza indeterminada. “Outra regra importan-

te é que o trabalhador temporário que cumprir os períodos estipulados de 180 dias e 90 dias (prorrogação) somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços, em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior”, complementa o presidente do Sindepستم.

A advogada também informa que o trabalhador temporário deve ter sua carteira de trabalho assinada pela empresa de intermediação e, portanto, ter garantidos os direitos trabalhistas da prestação de serviços.

“A empresa que tenha interesse na prestação de serviço de trabalhador temporário deverá contratar a em-

presa de intermediação, a qual, por sua vez, disponibilizará o empregado. O trabalhador será enviado para prestar os serviços na empresa e deverá ter tratamento isonômico com os trabalhadores efetivos da empresa tomadora dos serviços”, conclui.

MAIS INFORMAÇÕES EM
WWW.PREVIDENCIATOTAL.COM.BR

VAGAS

As 14 mil vagas estimadas pela Associação Brasileira das Empresas de Serviços Terceirizáveis e de Trabalho Temporário (Asserttem) deverão ser distribuídas, principalmente, na indústria de produção de ovos de chocolate e no varejo. Na indústria, as principais vagas são para auxiliares de produção e de expedição, motorista, entregador, auxiliar de cozinha, promotor de vendas, estoquista e operador de empilhadeira. Já no comércio, as principais vagas são para balconista, degustador, demonstrador e repositor.